



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a publicação de matéria de interesse do município em jornal impresso com circulação em todo estado de Sergipe para Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA**
CNPJ: 07.216.175/0001-80
Empenho (s): 1220002/2024
FR nº: 15001002
Documento nº 195 Data 05/03/2024
Valor: R\$ 400,00

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria em área de saúde pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **SOLUÇÕES CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 46.220.805/0001-41
Empenho (s): 1020178/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 8 Data 06/03/2024
Valor: R\$ 8.500,00

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a estimativo para aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para as Unidades Básicas de Saúde: Mãe Urânia, Estela Cavalcante, José Alves do Nascimento, Clínica de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho, Maria Dolores S. da Fonseca, Jandira Ozana de Jesus e José Adolfo dos Santos. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA**
CNPJ: 32.749.202/0001-27
Empenho (s): 2270002/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 8595 Data 06/03/2024
Valor: R\$ 11.583,02

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a 8º termo aditivo do contrato nº 031/2020 a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção da Academia de Saúde. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA**
CNPJ: 01.842.819/0001-69
Empenho (s): 2290004/2024
FR nº: 16010000
Documento nº 9 Data 06/03/2024
Valor: R\$ 1.684,59

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a sexto termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor em serviços novos, conforme

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE
Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

contrato nº 31/2020 com o objetivo de contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção da Academia da Saúde Maria Rodrigues Filha. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA**
CNPJ: 01.842.819/0001-69
Empenho (s): 2220001/2024
FR nº: 16010000
Documento nº 10 Data 06/03/2024
Valor: R\$ 19.120,46

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a reajuste/repactuação do contrato nº 031/2020, referente a construção da Academia de Saúde Maria Rodrigues Filho. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA**
CNPJ: 01.842.819/0001-69
Empenho (s): 2280001/2024
FR nº: 16010000
Documento nº 11 Data 06/03/2024
Valor: R\$ 571,16

Cristinápolis/SE, 06 de março de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE